



LEI Nº 1600, DE 06 DE MAIO DE 1.994

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA A PROCEDER DOAÇÃO DE AREA DE TERRENO URBANO PERTENCENTE A CLASSE DOS BENS PATRIMONIAIS DISPONIVEIS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, à firma WILLIAN DAMES-ME, inscrita no CGCMF sob nº 38.986.055/0001-95, estabelecida na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 284, Bairro "J.K.", para fins de instalação de Comércio de Peças e Acessórios para Maquinários em Geral, área essa descrita dentro do seguinte roteiro: "Tem início no marco "A", cravado no lado par da Rua Oscar Pedroso Horta, distante 22,40 metros do cruzamento com a Rua Rodolfo Lara Campos; do marco "A" segue perpendicularmente ao alinhamento da Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 32,00 metros até o marco "B", confrontando com remanescente da área onde localiza o Mini-Mercado JK; deflete à direita no ângulo de 90 graus, na distância de 11,00 metros até o marco "C", cravado na divisa com a cerca da FEPASA e confrontando com área remanescente; deflete à direita, acompanhando a cerca da FEPASA na distância de 32,00 metros até o marco "D", cravado no lado par da Rua Osacar Pedroso Horta, confrontando com a FEPASA; deflete à direita segue acompanhando o alinhamento da Rua Oscar Pedroso Horta, na distância de 12,20 metros até o marco inicial, confrontando com a mencionada rua, perfazendo uma área de 372,00 metros quadrados, transcrita no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia sob nº 19.895 de 17 de julho de 1.974.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.



LEI Nº 1600/94.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuído ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

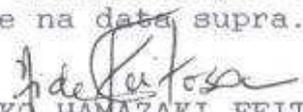
Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura das escrituras, bem como dos respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 06 DE MAIO DE 1994.

  
ALVARO JANUARIO  
PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

  
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA  
DIRETORA DE SECRETARIA